



**IMPRESCRITIBILIDADE  
DO CRIME DE REDUÇÃO  
À CONDIÇÃO ANÁLOGO  
A DE ESCRAVO: ANÁLISE  
DOS ARGUMENTOS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL**

---

**IMPRESCRITIBILIDADE DO CRIME DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO  
ANÁLOGO A DE ESCRAVO: ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PRESCRIPTION OF THE CRIME OF SLAVERY:  
ANALYSIS OF THE ARGUMENTS OF FEDERAL PROSECUTION OFFICE**

**Dafne Fernandez de Bastos**

Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará. Analista de Controle Externo no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**Emerson Victor Hugo Costa de Sá**

Doutorando em Direito na Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Auditor-Fiscal do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Grupo de Trabalho III: Perspectivas do futuro**

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho escravo; Prescrição; Diálogo de fontes; Direito internacional.

**KEYWORDS:** Slavery; Prescription; Dialogue of sources; International Law.

**INTRODUÇÃO**

O crime previsto no artigo 149 do Código Penal brasileiro (redução à condição análoga a de escravo) tutela a dignidade humana, mais do que a simples liberdade ambulatorial, conforme Jacob (2016), Brito de Filho (2011) e Figueira (2021).

Em razão da relevância do tema, é imperioso que receba tutela adequada pelo ordenamento jurídico, com todas as consequências necessárias do tratamento em questão, como é o caso da imprescritibilidade.

Em 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos exortou o Brasil, na sentença proferida no julgamento do caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs Brasil, a reconhecer a imprescritibilidade do crime de submissão de trabalhador à condição análoga à escravidão. Todavia, até o momento o Estado brasileiro não contempla alteração normativa nesse sentido.

Em 3 de abril de 2023, o Procurador-Geral da República ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Por meio da referida ação constitucional, pede-se o reconhecimento da imprescritibilidade das condutas materializadoras do tipo penal em destaque. Essa postura pode representar um avanço no combate ao trabalho escravo contemporâneo. Os argumentos propostos pela procuradoria da república são analisados adiante.

## DESENVOLVIMENTO

O MPF parte da premissa de que a tutela do direito ao trabalho digno e o consequente combate ao trabalho escravo estão consubstanciados nos preceitos fundamentais da dignidade humana, no valor social do trabalho, do objetivo fundamental de construção de uma sociedade livre e solidária, bem como no princípio internacional da prevalência dos direitos humanos, dentre outros. Desse conjunto de parâmetros, infere-se a imposição ao poder público dos deveres de proteção adequada de tais bens jurídicos.

A partir disso, o *parquet* reforça que o artigo 149 do Código Penal merece persecução penal adequada. Disso decorre, dentre outros fatores, a munção do operador do direito de recursos que permitam a investigação e a persecução processual razoáveis.

O ordenamento jurídico deve estar alinhado com o conceito de dignidade humana e sua padronização (SARMENTO, 2016). Nesse sentido, importante argumento do MPF consistiu na classificação da degradância do trabalho independentemente da localidade em que a atividade laboral for exercida (SILVA, 2010), o que foi levantado pelo órgão no RE 1.323.708/PA.

Como argumento principal, o órgão ministerial ainda abordou a cláusula de abertura constitucional a tratados internacionais (artigo 5º, §§ 2º e 3º) e a ratificação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

Para subsidiar o argumento, apontou-se a construção do conceito de escravidão no Direito Internacional dos Direitos Humanos (RAMOS, 2001; 2004; 2008), questão que remete a um problema histórico e estrutural do Brasil. Assim, destacou-se a necessidade de diálogo entre as instâncias nacional e internacional como forma de garantir proteção integral.

Essa garantia encontra respaldo no conteúdo do artigo 149 do CPB, pois decorreu de determinação internacional. Destacou-se que a redação do dispositivo consistiu em medida de reparação do caso José Pereira, fruto de solução amistosa perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O argumento central, voltado à questão da imprescritibilidade do crime, é pautado na fundamentalidade do regime constitucional protetivo da dignidade e da liberdade dos trabalhadores. Ademais, é informada e densificada em diálogo e interpretação compatíveis com o cosmopolitismo constitucional da Carta de 1988 e do regime de proteção internacional de direitos humanos.

Para o MPF, essa interpretação implica na garantia de proteção contra a proteção insuficiente e no respeito aos mandados de criminalização constitucionais, a serem compatibilizados com os sistemas internacionais.

Citou-se, então, a condenação do Brasil no caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, em 2016, na qual a Corte Interamericana declarou que a prescrição de crimes da natureza do artigo 149 do Código Penal brasileiro “(...) é incompatível com a obrigação do Estado Brasileiro de adaptar sua norma interna de acordo com os padrões internacionais”<sup>1</sup>. Para a Corte IDH, a

---

<sup>1</sup> Corte IDH. Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Exceções Preliminares, mérito, reparações e custas. Sentença de 20 de outubro de 2016, Série C, Nº 318, p. 413.

prescrição penal, no Brasil, representou uma violação do artigo 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos, na medida em que constitui elemento determinante para a manutenção da impunidade.

Invocando preceitos de direito internacional, a PGR ainda reforçou a imperatividade das normas de direito internacional e o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana pelo Brasil de *sponte propria* em 1998, o que reforçaria sua submissão às suas determinações.

A petição termina pleiteando determinação cautelar para que os órgãos julgadores no país se abstenham de aplicar a prescrição ao crime de redução à condição análoga a de escravo até o julgamento da questão no STF.

## CONCLUSÕES

A análise dos argumentos propostos pelo Ministério Público Federal permite vislumbrar um futuro mais promissor no combate ao trabalho escravo no país. Na peça, foram considerados conceitos relacionados à dignidade, distantes da noção ultrapassada de restrição da liberdade locomotora do trabalhador. O órgão preocupou-se com o reforço do necessário diálogo entre fontes nacionais e internacionais de normas, o que permite um cenário mais protetivo às vítimas, tal como defendem Sá, Loureiro e Silva (2021).

A exposição de ideias mais modernas e consentâneas com a maior proteção de direitos é cenário favorável em qualquer caso, vez que permite o debate no seio da sociedade e da comunidade jurídica. Essa perspectiva de avanço na proteção de direitos humanos e fundamentais é especialmente salutar para o avanço no combate ao trabalho escravo contemporâneo, pois viabiliza a superação da chamada pirâmide da impunidade (UFMG, 2020), praticamente uma certeza de quem explora mão de obra em condições análogas à escravidão no território brasileiro.

## REFERÊNCIAS

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Situação dos direitos humanos no Brasil**: aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021. OEA, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil**. Sentença de 20 de outubro de 2016. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_318\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf). Acesso em: 19 set. 2022.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes. Trabalhadores denunciam o trabalho escravo. **Revista Hendu**, v. 4, n. 1, p. 22-40, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18542/hendu.v4i1.1713>. Acesso em: 15 ago. 2022.

JACOB, Valena. **O trabalho análogo ao de escravo**: uma análise jurisprudencial do crime no TRF da 1ª Região. Belo Horizonte: RTM, 2016.

RAMOS, André Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 2ª ed. Saraiva, 2008.

RAMOS, André Carvalho. **Direitos humanos em juízo**. Comentários aos casos contenciosos e consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Editora Max Limonad, 2001.

RAMOS, André Carvalho. **Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos**. RENOVAR, 2004.

SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira; SILVA, Jamilly Izabela de Brito. Trabalho escravo contemporâneo: as contribuições do diálogo entre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Brasil para o fortalecimento da dignidade do trabalhador. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 2. p. 801-822, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/7765>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 1. ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVA, Marcello Ribeiro. **Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI**: novos contornos de um antigo problema. Goiás: UFG, 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG. Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito. **Mapeamento das sentenças penais e civis relativas ao trabalho análogo à escravidão na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho**. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1924>. Acesso em: 12 abr. 2023.